

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Diretora Executiva do CIS-AMOSC, Geisa Muller de Oliveira, para exercer as funções de Gestora dos Contratos Administrativos celebrados pelo Consórcio com terceiros.

Artigo 2º O exercício da função atribuída ao Gestor nomeado não acarretará ônus para o CIS-AMOSC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Chapecó, SC, 14 de dezembro de 2016.

NEURI BRUNETTO

Prefeito de Quilombo

Presidente do CIS-AMOSC

(* Republicada por ter saído no DOM/SC – Edição Nº 2191, de 13/02/2017, página nº 1278, com incorreção no original (RESOLUÇÃO Nº 09/2016).

CONSÓRCIO CISAMA**RESOLUÇÃO Nº34 SUPLEMENTAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº. 34 , de 17 de Fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 031/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O presidente do CISAMA – Consorcio Intermunicipal Serra Catarinense, Prefeito TITO PEREIRA FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Resolução nº 031/2016 de 26 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 5.266,46 (Cinco mil duzentos e sessenta e seis mil e quarenta e seis centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01- CISAMA
Unidade: 01- CISAMA

Projeto/Atividade : 2.001– Apoio Administrativo		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(35) 3.3.90.00.00.00.00.03.0000	Aplicações Diretas	5.266,46
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		5.266,46

Artigo 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Seguinte Fonte de Recursos.

FONTE DE RECURSOS		
Recursos	Descrição da Fonte	Valor
00.03.0000	Recursos Próprios – Superávit	5.266,46
TOTAL FONTE DE RECURSOS		5.266,46

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TITO PEREIRA FREITAS
Presidente do CISAMA

CIS/AMERIOS**RESOLUÇÃO 003-2017 - REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO SUS**

Resolução n. 003/2017 - CIS/AMERIOS.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E AÇÕES RELACIONADAS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS SUS, CONFORME PPI PELO CIS/AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições das Cláusulas 18 e 19 do Protocolo de Intenções, Cláusulas 18 e 19 do Contrato de Consórcio Público e arts. 26 e 27 do Estatuto Social, e;

Considerando que no ano de 2006, o CIS/AMERIOS enviou ofício SES/SC, solicitando a inclusão do Consórcio no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Deliberação da CIB, nº 035/CIB/05, de 24 de junho de 2005;

Considerando que ainda em 2006, o Consórcio foi aprovado e o mesmo começou a receber recursos SUS, conforme prevê o art. 5º, sendo que os municípios integrantes dos Consórcios continuam a receber os recursos que lhe são destinados pelo Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a programação pactuada integrada - PPI, através do Fundo Nacional de Saúde e ou Fundo Estadual de Saúde e o Art. 6º, onde os municípios consorciados deverão explicitar, em documento público, os termos de compromisso de forma negociada e acordada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, explicitando em programação específica a qual será incorporada na PPI da Assistência;

Considerando que o CIS/AMERIOS também se credenciou, conforme o Art. 13º, sendo que o Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de saúde como unidade prestadora de serviço no SUS deverá seguir o fluxo e procedimentos próprios instituídos pela Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde. Os documentos deverão ser encaminhados para a equipe de Controle Avaliação e auditoria das Gerencias Regionais de Saúde, do município sede do consórcio, e conforme § 2.º nos municípios em Gestão Plena no Sistema Municipal o fluxo de credenciamento dos consórcios municipais de saúde seguirá o específico de cada município, porém a documentação apresentada seguirá o definido nesta Deliberação;

Considerando que com relação à Auditoria, Controle e Avaliação, conforme art. 14º, a Secretaria de Estado da Saúde realiza o controle, avaliação e auditoria no mínimo uma vez ao ano nos Consórcios Intermunicipais de Saúde e os Municípios sede em Gestão Plena do Sistema a auditoria será compartilhada e Art. 15º Os Consórcios Intermunicipais de Saúde deverão proceder ao menos uma vez ao ano avaliação os prestadores de serviços próprios ou contratados, conforme critérios mínimos estabelecidos pelos municípios contratantes;

Considerando, com relação ao funcionamento e execução dos serviços que:

a) Em 2009, o CIS/AMERIOS começou a receber recursos SUS, conforme PRODUÇÃO e referência da PPI;

b) Os municípios referenciaram os serviços de Exames de imagem,